

ANEXO – AÇÕES DE MANEIO E REGISTO DE MEDICAMENTOS

NOME		Nº APICULTOR		APIÁRIO (GPS)	
Preencher de acordo com os dados colocados na folha de rosto					

Instruções de preenchimento			
Data	Inserir código de ação		Descrição da ação
Colocar a data no seguinte formato: dd/mm/aaaa	T	Tratamentos	Preencher também tabela anexa específica para o registo de medicamentos veterinários (Decreto-Lei nº 148/2008)
	C	Colheita de Amostras	Deverá ser mencionado o motivo da colheita e o respetivo resultado. Deverá ser anexada cópia do boletim de análises.
	D	Desinfecção	Deverá ser mencionada a forma de desinfecção e produto utilizado (quando aplicável).
	I	Introdução	Deverão ser mencionadas abelhas, ceras ou materiais. No caso de abelhas e ceras, deverá ser indicada a proveniência.
	A	Alimentação artificial	Deverá ser mencionada a marca do produto comercial ou, no caso de alimento preparado pelo próprio apicultor, devem ser mencionados os respetivos componentes
	M	Movimentação (transumância, deslocação)	Deverão ser mencionados origem e destino. Deverá ser anexada cópia do Mod. 488/DGAV e/ou certificado sanitário

Utilizar outra folha quando esta terminar (pode ser fotocopiada).
A informação deve estar atualizada e ser disponibilizada às autoridades competentes.
Conservar durante 3 anos, juntamente com os anexos

[illegible]

O detentor ou responsável pelo apiário é obrigado a manter atualizado um registo de medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nas colónias, onde devem ser averbadas, por ordem cronológica, pelo menos, as seguintes informações:

Data da administração ^{1*} do medicamento ou medicamento veterinário ^{2*}	Nome do medicamento ou medicamento veterinário e a quantidade administrada ^{3*}	N.º da receita normalizada ou N.º termo de entrega (PAN)	Identificação das colónias tratadas	Motivo ou natureza da administração do medicamentos ou medicamento veterinário	Intervalo de segurança (n.º de dias)	Identificação de quem administrou o medicamento ou o medicamento veterinário ^{4*}
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			
			Todas ☐ Colónia(s) n.º ____ _____			

1*Conforme Despacho n.º 3277/2009, de 26 de janeiro;

2*É obrigatório registar as pré-misturas medicamentosas incorporadas nos alimentos medicamentosos fornecidos aos animais (quando aplicável);

3*Se possível especificar o Grupo farmacoterapêutico (exp. Antiparasitário);

4*Cabe ao médico veterinário proceder ao registo, sempre que tenham sido administrados:

a) Medicamentos ou medicamentos veterinários que resultem de uma utilização especial;

b) Medicamentos ou medicamentos veterinários que contenham na sua composição substâncias com efeitos hormonais e substâncias beta-agonistas.